

## OPERAÇÃO ESTRUTURADA DE FORWARD RATE AGREEMENT DE IPCA (FRI)

a) **Operação de *Forward Rate Agreement* de Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**

<u>Código de negociação:</u>	FRI.
<u>Natureza da operação:</u>	compra ou venda.
<u>Cotação:</u>	em percentual, com até três casas decimais.
<u>Vencimentos:</u>	os meses de janeiro, conforme autorização da Bolsa. Os vencimentos serão sempre estabelecidos por ano calendário, referindo-se ao período de um ano de inflação, compreendido entre o mês de janeiro do ano negociado na operação estruturada, inclusive, e o mês de janeiro do ano imediatamente posterior àquele negociado, exclusive.
<u>Variação mínima de negociação:</u>	0,001%.
<u>Lote de negociação:</u>	múltiplos de 10 contratos.
<u>Especificação de comitentes:</u>	serão especificados os negócios de FRI boleto por boleto. No caso de mais de um cliente no negócio, a quantidade atribuída a cada um não poderá ser inferior a 10 contratos, nem em número que não seja múltiplo de 10 contratos.
<u>Local de negociação:</u>	sistema eletrônico de negociação (GTS).
<u>Horário de negociação:</u>	o mesmo do Contrato Futuro de Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

b) **Operação automática a ser registrada no vencimento-base (ponta curta) do contrato futuro de IPCA**

<u>Natureza da operação:</u>	inversa à operação de FRI (compra/venda).
<u>Vencimento-base:</u>	mês de janeiro do ano negociado (vencimento negociado) na operação estruturada de FRI.
<u>Preço:</u>	preço de ajuste do contrato no dia da operação, expresso em número-índice.
<u>Quantidade de contratos:</u>	apurada pelo sistema da Bolsa, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\bar{q}_1 = q_2 \times \left( 1 + \frac{i_{FRI}}{100} \right)$$

$q_1 = arred(\bar{q}_1)$ , arredondando-se  $\bar{q}_1$  para a unidade mais próxima (critério de arredondamento universal)

onde:

- $\bar{q}_1$  = quantidade preliminar da operação na ponta curta;
- $q_2$  = quantidade negociada para o FRI;
- $i_{FRI}$  = taxa de inflação para o período anual, negociada no FRI;
- $q_1$  = quantidade de contratos na ponta curta.

c) **Operação automática a ser registrada no vencimento longo (ponta longa) do contrato futuro de IPCA**

<u>Natureza da operação:</u>	a mesma da operação de FRI (compra/venda).
<u>Vencimento longo:</u>	mês de janeiro do ano imediatamente posterior ao ano negociado em FRI.
<u>Preço:</u>	índice de inflação de IPCA, calculado pela Bolsa a partir da

taxa de inflação negociada no FRI e acrescido ao vencimento-base da operação, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IAP_{pl} = IAP_{vb} \times \left( 1 + \frac{i_{FRI}}{100} \right)$$

onde:

$IAP_{pl}$  = preço do vencimento longo do Contrato Futuro de Índice de Preços ao Consumidor Amplo, em número-índice, arredondado na terceira casa decimal;

$IAP_{vb}$  = preço de ajuste do vencimento-base do Contrato Futuro de Índice de Preços ao Consumidor Amplo, em número-índice, descrito no item "b".

Quantidade de contratos: idêntica à quantidade de contratos negociada em FRI.

**d) Critérios especiais de arredondamento de quantidades**

Conforme mencionado, os negócios com FRI deverão ser especificados um a um. Caso seja especificado mais de um cliente no mesmo negócio, a quantidade total de contratos do vencimento-base para cada cliente será estabelecida conforme os seguintes critérios:

1. Apura-se a quantidade preliminar de cada cliente, com base na quantidade de FRI especificada e utilizando a fórmula de  $q_1$ ;
2. Apura-se a soma das quantidades preliminares de todos os clientes no negócio e compara-se o total com o do negócio definido no item "b";
3. Havendo diferença entre o resultado do item 2 e  $q_1$ , a quantidade de contratos do cliente com maior quantidade preliminar será alterada em um ou mais contratos, para que a nova soma coincida com  $q_1$ . Se todos os clientes tiverem a mesma quantidade, o ajuste recairá sobre o primeiro cliente especificado no negócio

Esse procedimento se faz necessário para evitar quantidades diferentes de posições vendidas e compradas no vencimento-base.

As interferências no FRI só poderão ser realizadas na totalidade do negócio ofertado.

As taxas da Bolsa (emolumentos e registro) serão cobradas apenas sobre os contratos futuros da ponta longa da operação estruturada.